



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0211/2022

Em, 25 de abril de 2022

### **CRIA O PROJETO GUARDA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Projeto Guarda Mirim, embasado na Constituição Federal, ECA, Legislação do Menor Aprendiz e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - São beneficiários do programa, instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 10 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados nessa cidade.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal em parcerias com organizações não governamentais, empresas, Guarda Municipal, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e demais secretarias do Município.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I. Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de criança e adolescente;

II. Ocupar os menores com atividades sócio culturais, esportivas, recreativas e de disciplina;

III. Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, planejamento familiar, ecologia e meio ambiente;

IV. Promover o desenvolvimento dos beneficiários desamparados ou de famílias carentes de recursos, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;

V. Reduzir ações em caso de infrequência de alunos (evasão escolar), bem como auxiliar na avaliação diagnóstica e ações de recuperação e promover ações integradas com saúde, educação, esporte, cultura e assistência social;

Parágrafo Único – Os adolescentes devem participar de atividades



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada à participação em atividades operacionais da Guarda Municipal.

Art. 5º - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que autorizados pelos pais.

Art. 6º - Pelo estágio a ser realizado junto aos estabelecimentos indicados nesta Lei, os beneficiários do programa receberão, em contrapartida, dos mesmos estabelecimentos, uma ajuda de custo, cujo valor, forma de arrecadação e pagamento serão definidas pela diretoria.

Art. 7º - A Guarda Mirim será constituída por uma diretoria de 10(dez) membros, com funções assim distribuídas:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente
- III- Secretário
- IV- Tesoureiro
- V- Coordenador do Curso - devem ser Guardas Municipais na ativa ou reformados pertencentes a Guarda Municipal;
- VI- um representante da Secretaria de Educação;
- VII- um representante da Secretaria de Saúde;
- VIII- um representante da Secretaria de Assistência Social;
- IX- um representante da Câmara Municipal
- X- Diretores da Escola Municipal

§1º A diretoria se reunirá a cada 12(doze) meses, no mês de Janeiro, para definição por meio de ata, a respeito do artigo 6º, que deverá ser publicada por todos os meios, para ampla divulgação.

§2º A diretoria, deverá, dentro de um prazo de 30(trinta)dias, elaborar todas as normas de controle, acompanhamento e supervisão do Programa, redigindo-se competente Regimento Interno e publicando-o nas redes sociais, bem como enviando cópia do mesmo a Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e todas as secretarias para ampla divulgação em quadros de avisos, a cada 12(doze) meses, no mês de Janeiro;

§3º A diretoria poderá reunir-se mediante convocação, sempre que necessário for.

Art. 8º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022.

**JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto fundamenta-se numa abordagem intersetorial que articula ações no âmbito das políticas de assistência social e de educação. Seu público alvo de atendimento é crianças e adolescentes dos 11 aos 16 anos, matriculados em Escola Municipal ou Estadual, com frequência escolar assídua e o devido aproveitamento/rendimento.

Prioritariamente deverá atender a crianças e adolescentes integrantes de famílias assistidas nos dispositivos da política de assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

Visa promover a inclusão social, geração de emprego e renda, prevenção e diminuição da violência, proporcionando condições favoráveis que auxiliem na formação e qualificação de crianças e adolescentes.

Tem como principais objetivos a socialização, a complementação/reforço educacional e a inserção no trabalho na modalidade de aprendiz, além da contribuição para o desenvolvimento das crianças e adolescentes estimulando o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, tais como: disciplina, hierarquia, respeito ao próximo, ética, cooperação mútua, amizade, cidadania, entre outros.